



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO ADITIVO Nº 026/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 12/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DA FRONTEIRA SUL – UFFS E A EMPRESA
PROLINE SEGURANÇA PRIVADA 24
HORAS EIRELI.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Fernando Machado, 108 E, Centro, na Cidade de Chapecó - SC, CEP 89.802-112, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **CHARLES ALBINO SCHULTZ**, nomeado pela Portaria nº 230/GR/UFFS/2022 de 30 de março de 2022, publicada no D.O.U. de 31 de março de 2022, inscrito no CPF sob o nº 015.829.159-03, portador da Carteira de Identidade nº 5826361-3, expedida pela SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PROLINE SEGURANÇA PRIVADA 24 HORAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.644.093/0001-61, sediada na Avenida Bahia, nº 204, Bairro Navegante, CEP , na Cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PAULO ANTUNES POSSEBON**, portador da Cédula de Identidade nº 1071079981, expedida pela SSP/RS e CPF nº 972.939.110-68, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205.002814/2019-04**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 46/2019**, e em observância às disposições contidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, mantendo as demais cláusulas inalteradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da cláusula de permissões, a repactuação dos postos de serviços devido ao reajuste dos insumos e, a prorrogação do prazo de vigência da prestação dos serviços continuados de vigilância armada e desarmada, motorizada e não motorizada, para o Campus Cerro Largo/RS da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em **6 (seis) meses**, com **início na data de 01/06/2022 e encerramento em 30/11/2022**, conforme previsto na Cláusula Segunda, do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Com a repactuação de preços decorrente do reajuste dos insumos – **Módulo 5: Insumos, equipamentos e depreciação** – os valores dos postos de serviço passam a ser:

<i>Item</i>	<i>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>Valor do Posto</i>	<i>Valor Repactuado do Posto</i>
1	23647 – Posto de Vigilância Desarmada – 12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas – Campus Cerro Largo/RS.	R\$ 10.420,71	R\$ 10.463,79
2	23957 – Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas – Campus Cerro Largo/RS.	R\$ 11.716,35	R\$ 11.779,82
3	23647 – Posto de Vigilância Desarmada Motorizada – 12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas – Campus Cerro Largo/RS.	R\$ 12.206,43	R\$ 12.433,38
4	23957 – Posto de Vigilância Armada Motorizada – 12 (doze) horas noturnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas – Campus Cerro Largo/RS.	R\$ 13.221,86	R\$ 13.458,25

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os efeitos financeiros desta repactuação incidem a partir de **01/06/2022**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Assegura-se o direito futuro à repactuação com base na alteração dos custos decorrentes de mão de obra, se observados os requisitos legais, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal da contratação será de **R\$ 70.378,85** (setenta mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 422.273,10** (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e três reais e dez centavos) **para o período de sua vigência.**

CLÁUSULA QUINTA – PERMISSÕES

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar como Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente(contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Instrumento ocorrerão por conta do Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0040, PTRES 171285, Natureza de Despesa 339037 e Fonte 8100000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a complementar o prazo de vigência da garantia exigida no contrato inicial, mantendo-se o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em uma das modalidades definidas no art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93, em especial a sua regularidade fiscal, e/ou no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual original e do(s) termo(s) aditivo(s) subsequente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Chapecó/SC.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Chapecó/SC, 26 de maio de 2022.

CARLA

BERWANGER:04216063985

Assinado de forma digital por

CARLA BERWANGER:04216063985

Dados: 2022.05.27 16:27:19 -03'00'

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CARLA BERWANGER

Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura em exercício

JOAO PAULO ANTUNES

POSSEBON:97293911068

Assinado de forma digital por

JOAO PAULO ANTUNES

POSSEBON:97293911068

Dados: 2022.05.27 08:25:41 -03'00'

PROLINE SEGURANÇA PRIVADA 24 HORAS EIRELI

JOÃO PAULO ANTUNES POSSEBON

Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

NOME: ANNI KELLEN

RG: CUNICO:0634767895

CPF: 0

Assinado de forma digital por ANNI
KELLEN CUNICO:0634767895
Dados: 2022.05.27 14:34:13 -03'00'

NOME: DAIANE LEMES

RG: PEREIRA:0701214

CPF: 6940

Assinado de forma digital por
DAIANE LEMES
PEREIRA:07012146940
Dados: 2022.05.27 14:44:11
-03'00'